



LEI Nº 5.628, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Institui o “Programa Farmácia Solidária” de arrecadação e distribuição de medicamentos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o “Programa Farmácia Solidária”, que tem por finalidade o reaproveitamento de medicações doadas por laboratórios farmacêuticos, distribuidoras de medicamentos e farmácias (pessoas jurídicas).

§ 1º. As medicações devem estar acondicionadas em sua embalagem original, sem avarias que possam comprometer seu princípio ativo.

§ 2º. O material deve ser estocado, armazenado e distribuído segundo o princípio ativo e não pelo nome comercial.

§ 3º. As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 4º. As demais empresas envolvidas no processo de doação deverão ter Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA e Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.



§ 5º. O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.

Art. 2º. A distribuição gratuita a qualquer pessoa será feita por profissional legalmente habilitado, mediante receituário médico de origem pública ou particular.

Parágrafo único. As medicações serão distribuídas em número de unidades segundo a apresentação (comprimido, cápsula, ampola, tubo), obedecendo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 3º. Não serão aceitas doações de medicamentos de pessoas físicas e medicamentos constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão fazer a entrega de medicamentos ao Programa, porém, os medicamentos coletados não serão objeto de distribuição e/ou dispensação, pois deverão ser segregados e descartados adequadamente conforme legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

